

Primeiro Caderno de Perguntas e Respostas referentes à Concorrência nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora dos serviços de comunicação corporativa.

1. Para o Quesito 1, com exceção das peças, é correto o entendimento que não será possível utilizar negrito, itálico, sublinhar?

Resposta: O recurso itálico pode ser utilizado em títulos de livros periódicos, entre outros citados no texto, bem como palavras e locuções em outros idiomas, e palavras ou expressões latinas citados no texto aos quais se queira dar ênfase. O negrito pode ser usado para dar destaque a letras ou a palavra, por exemplo, quando não for possível destacá-las pela redação.

2. No Quesito 1 será possível utilizar notas de rodapé?

Resposta: De acordo com o subitem 1.2.1 do Apêndice 2, “As especificações do subitem 1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou materiais de comunicação corporativa que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 e à indicação prevista no subitem 1.3.3.9”.

3. Para o Quesito 2 - Capacidade de Atendimento - Subquesito II - Quantificação e Qualificação dos Profissionais - é correto o entendimento de que, assim como ocorreu em outros Editais recentes do Governo Federal, como Presidência da República, Embratur, Ministério da Economia e Ministério do Desenvolvimento Regional, não será necessário apresentar diplomas de Mestrado para fins de comprovação acadêmica e não será necessário apresentar documentação comprobatória do tempo de experiência dos profissionais, bastando, tão somente, apresentar um perfil de cada profissional com as informações de tempo de experiência e formação acadêmica?

Resposta: Está correto o entendimento. Informa-se, ainda, que poderá haver diligências para comprovação, caso necessário, conforme item 29.1 do edital.

4. Ainda para o Subquesito II - Profissionais do Quesito 2 - é correto o entendimento que os profissionais apresentados não precisam ter vínculo atual com a Licitante?
Em caso negativo, em virtude da LGPD, bastaria tão somente uma declaração da Licitante atestando o vínculo com o profissional listado?

Resposta: Está correto o entendimento.

5. Ainda com relação ao Subquesito II do Quesito 2, É correto o entendimento que os profissionais que serão apresentados em relação ao tempo de experiência não precisam, necessariamente, ser os mesmos profissionais que serão apresentados em relação ao Mestrado?

Resposta: Está correto o entendimento.

6. No Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa - a ficha técnica mencionada no item 1.6.3 III - entra na contagem das 5 (cinco) páginas limite para cada relato ou a ficha técnica não entrará na contagem das 5 páginas ?

Resposta: A ficha técnica a que se refere o inciso III do subitem 1.6.3 do Apêndice 2 não entrará no cômputo das 5 (cinco) páginas.

7. Consta no edital que para comprovar a capacidade técnica, a empresa deve apresentar atestado, certidão ou declaração. Minha dúvida é em relação ao seguinte:
- "a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 03 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens abaixo dispostos no Apêndice I do Anexo I deste Edital (podendo cumular os atestados para alcançar a exigência), desde que atendam a todos os grupos de serviços dispostos (ao menos um serviço de cada grupo), quais sejam:
- I - Estratégia de Comunicação;
 - II - Atendimento às demandas do contratante;
 - III - Assessoria de Imprensa;
 - IV - Treinamento;
 - V - Análise e Monitoramento de Notícias;
 - VI - Produção, Edição e Revisão de Conteúdos;
 - VII - Projeto Editorial e Gráfico;
 - VIII - Produção e Organização de Imagens.

Dentre os grupos acima constam vários serviços. Neste caso, comprovando ao menos 50% do quantitativo do edital de pelo menos um produto em cada grupo, estaria atendido o requisito da capacidade técnica?

Resposta: Está correto o entendimento.